



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Protocolo Geral nº	Data	Hora
002663 / 2020	12/05/2020	12:32 h
Requerente		
VER. MARCIO BRIANES		
Assunto		
Espécie: PROJETO DE LEI nº 70 Dispõe sobre publicidade, transparência e acesso à informação e medidas que visem assegurar a divulgação dos atos administrativos e gastos realizados pelo Poder Executivo para o combate ao novo corona virus (covid-19) conforme		

“Dispõe sobre publicidade, transparência, acesso à informação e medidas que visem assegurar a divulgação dos atos administrativos e gastos realizados pelo poder executivo para o combate ao novo coronavírus (covid-19), conforme especifica e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

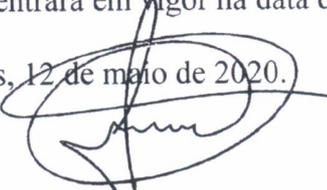
Art. 1º A presente Lei tem por objetivo ampliar o acesso à informação, dar publicidade, transparência e promover ações que assegurem a divulgação dos atos administrativos e gastos realizados pelo Poder Executivo para o combate ao novo Coronavírus (COVID-19),

Art. 2º No âmbito do município de Sumaré, a Administração Direta, Indireta e Fundacional, sem prejuízo das demais obrigações legalmente impostas, ficam obrigadas a divulgar no sítio eletrônico do município de Sumaré e nas respectivas redes sociais, os atos administrativos e gastos realizados para o combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Toda divulgação disposta nesta Lei deverá ser feita em local visível e ter destaque, em termos de tamanho, tipo de letra e disposição nas redes sociais e sítio eletrônico.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2020.


MARCIO BRIANES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A medida visa evitar filas em agências bancárias do município em casos onde a ida à agência é de fato indispensável, pois o esse fato já é por si só um risco enorme e contraria as recomendações da OMS e evitar filas ao chegar na agência é essencial e com o horário de atendimento agendado a exposição é minimizada.

Face ao notório interesse público do presente Projeto de lei, solicito a aprovação aos meus nobres pares.

Sala das Sessões, 12 de outubro de 2020.

MARCIO BRIANES
VEREADOR